



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Lei nº 7.954/2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 2011, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estimados em R\$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais), a saber:

O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no montante de R\$ 2.547.805.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil reais);

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social, no montante de R\$ 1.331.913.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, novecentos e treze mil reais);

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário no montante de R\$ 256.509.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais).

Parágrafo único - Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2010.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R\$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais) desdobrada em:

I - R\$ 2.547.805.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.331.913.000,00 (hum bilhão, trezentos e trinta e um milhões, novecentos e treze mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º- As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	3.684.503.000,00
Receita Tributária	1.122.397.000,00
Receita de Contribuições	117.110.000,00
Receita Patrimonial	79.386.000,00
Receita Industrial	5.463.000,00
Receita de Serviços	33.561.000,00
Transferências Correntes	2.175.689.000,00
Outras Receitas Correntes	150.897.000,00
RECEITA DE CAPITAL	359.809.000,00
Operações de Crédito	16.329.000,00
Alienação de Bens	167.000,00
Transferências de Capital	343.313.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.422.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(236.016.000,00)
TOTAL	3.879.718.000,00

Seção II

Da Fixação Da Despesa

Art. 4º - A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais), desdobrada em:

I - R\$ 2.547.805.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.331.913.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, novecentos e treze mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

.

Parágrafo único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 609.345.000,00 (seiscentos e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	108.736.000,00		108.736.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	700.000,00		700.000,00
Procuradoria Geral do Município.	30.585.000,00		30.585.000,00
Casa Civil	103.219.000,00		103.219.000,00
Sec. Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão	49.920.000,00	335.520.000,00	385.440.000,00
Sec. Municipal do Trabalho, Assist. Soc. e Direitos do Cidadão.		68.310.000,00	68.310.000,00
Sec. Municipal da Fazenda	121.338.000,00		121.338.000,00
Sec. Municipal da Comunicação	6.030.000,00		6.030.000,00
Sec. Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	640.470.000,00		640.470.000,00
Sec. Municipal da Saúde		928.083.000,00	928.083.000,00
Sec. Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência	353.045.000,00		353.045.000,00
Sec. Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura	657.917.000,00		657.917.000,00
Sec. Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Meio Ambiente	82.218.000,00		82.218.000,00
Sec. Municipal da Reparação	3.035.000,00		3.035.000,00
Encargos Gerais do Município	385.574.000,00		385.574.000,00
Reserva de Contingência	5.018.000,00		5.018.000,00
T O T A L	2.547.805.000,00	1.331.913.000,00	3.879.718.000,00

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	108.736.000,00		108.736.000,00
Judiciária	29.405.000,00		29.405.000,00
Administração	292.152.000,00		292.152.000,00
Segurança Pública	37.823.000,00		37.823.000,00
Assistência Social		56.201.000,00	56.201.000,00
Previdência Social		313.937.000,00	313.937.000,00
Saúde	36.629.000,00	928.083.000,00	964.712.000,00
Trabalho		600.000,00	600.000,00
Educação	626.716.000,00		626.716.000,00
Cultura	9.334.000,00		9.334.000,00
Direitos da Cidadania	5.985.000,00	11.483.000,00	17.468.000,00
Urbanismo	825.600.000,00		825.600.000,00
Habitação	8.212.000,00		8.212.000,00
Gestão Ambiental	9.157.000,00		9.157.000,00
Ciências e Tecnologia	2.750.000,00		2.750.000,00
Indústria	53.882.000,00		53.882.000,00
Comércio e Serviços	60.024.000,00		60.024.000,00
Comunicações	50.782.000,00		50.782.000,00
Transporte	113.861.000,00		113.861.000,00
Desporto e Lazer	4.420.000,00		4.420.000,00
Encargos Especiais	267.319.000,00	21.609.000,00	288.928.000,00
Reserva de Contingência	5.018.000,00		5.018.000,00
TOTAIS	2.547.805.000,00	1.331.913.000,00	3.879.718.000,00

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.995.286.000,00	1.267.442.000,00	3.262.728.000,00
Pessoal e Encargos	714.304.000,00	560.466.000,00	1.274.770.000,00
Juros e Encargos da Dívida	86.435.000,00		86.435.000,00
Outras Despesas Correntes	1.194.547.000,00	706.976.000,00	1.901.523.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	547.501.000,00	64.471.000,00	611.972.000,00
Investimentos	415.204.000,00	64.471.000,00	479.675.000,00
Inversões Financeiras	16.020.000,00		16.020.000,00
Amortização da Dívida	116.277.000,00		116.277.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.018.000,00		5.018.000,00
T O T A L	2.547.805.000,00	1.331.913.000,00	3.879.718.000,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação anexa, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 256.509.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Empresa	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	256.509.000,00
T O T A L	256.509.000,00

Art. 7º - As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas e participação acionária entre empresas foram estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR
Receita Própria	23.420.000,00
Convênios	233.089.000,00
T O T A L	256.509.000,00

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observando as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos vinculados**, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos ordinários**, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações**, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei ;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 20% (vinte por cento) de cada Orçamento destinado ao **Poder Executivo**, ao **Poder Legislativo** e à **Administração Indireta**, para suprir insuficiências de dotações relativas a:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 9º - As alterações efetuadas pelo Poder Legislativo ao projeto original do Executivo, não poderão sofrer alterações sem sua autorização, com base no estabelecido no inciso IV do art. 8º desta Lei.

Art. 10 - Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo 8º os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de **excesso de repasses de duodécimos**, será efetivado **por Ato do Chefe do Poder Executivo**, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei .

Art. 13 - As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 14 - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO
MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Prevenção à Violência

EUVALDO JORGE MIRANDA DE
OLIVEIRA
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e
Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

JOSÉ SATURNINO RODRIGUES
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DIOGO TAVARES
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão